Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 28 de setembro de 2019 - Ano V - Edição 467 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **VERA LUCIA QUITZAU WULK**, brasileira, casada, nascida em 29/11/1959, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 361829528 SSP/SP, e do CPF nº 291.751.978-98, e seu esposo **SERGIO ANTONIO WULK**, brasileiro, casado, nascido em 15/11/1956, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 9843896 SSP/SP, e do CPF nº 036.877.318-39, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº **Decreto nº 60,** [illegible] **29 de agosto de 2019**, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: "*Uma área de terreno, denominada "Área 01", com área de 240,14m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,90 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,74 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com os Lotes 04 e 05 da Quadra "F", por uma extensão de 23,50 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob* [illegible] *11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local*", conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Os Autorizatários obrigam-se a:

I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;

V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

PREFEITURA DE ITARARÉ

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º Vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º Vice Presidente: Marcio Soares de Almeida
1º Secretário: Valdiclei Oliveira
2º Secretário: José Roberto Cogo

VEREADORES
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A. R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Vera Lucia Quitzau Wulk
VERA LUCIA QUITZAU WULK
Autorizatária

SERGIO ANTONIO WULK
Autorizatário

Testemunhas:
Nome: Silvio Maral Barreto :
RG: 27.640.192-x SSP/SP
Nome: Niara Torres Marchetto : Niara
RG: 37.718682-X SSP/SP

DECRETO Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à **VERA LUCIA QUITZAU WULK**, brasileira, casada, nascida em 29/11/1959, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 361829528 SSP/SP, e do CPF nº 291.751.978-98, e a seu esposo **SERGIO ANTONIO WULK**, brasileiro, casado, nascido em 15/11/1956, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 9843896 SSP/SP, e do CPF nº 036.877.318-39, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: *"Uma área de terreno, denominada "Área 01", com área de 240,14m², contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,90 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,74 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 25,72 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com os Lotes 04 e 05 da Quadra "F", por uma extensão de 23,50 metros.* ***A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local"***, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

Art. 2º. A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Parágrafo Único. Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

Art. 3º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

§ 1º. Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

§ 2º. Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 4º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de agosto de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

V.I.O Jurídico

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, em Itararé – SP, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, ora denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (razão social) **Amanda Regina Vaz de Oliveira**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.871.200/0001-06, titular do nome fantasia **ANDALU**, com sede na Avenida Maestro Dudu Gaya nº 500, Tonico Adolfo, nesta cidade de Itararé – SP, denominado(a) simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itararé – SP e seus dependentes, os descontos e/ou condições especiais em **Instituição de Ensino**, a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura Municipal de Itararé (www.itarare.sp.gov.br), discriminando os produtos e serviços abrangidos constantes do anexo II, a saber:

Produtos/serviços	**Desconto oferecido**
Mensalidade	10%
Pontualidade	5%

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, através de pagamento à vista, crediário ou por cartão de crédito ou débito;

3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério, e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da **EMPRESA PARCEIRA**, sem que haja qualquer custo para ela.

4. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA**, no ato da matrícula, o último contracheque e a carteira de identidade, cartão de identidade funcional ou outro documento com foto.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

a) Ao protocolo, junto ao Gabinete do Prefeito, do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3779, de 19 de maio de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

b) À assinatura de anuência do representante da **ADMINISTRAÇÃO**, com a consequente notificação à **EMPRESA PARCEIRA** do início da vigência deste Instrumento.

7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no Gabinete do Prefeito ou enviados por correio, com aviso de recebimento, para o endereço Rua XV de novembro, nº 83, Centro, Itararé – SP, CEP 18.460-000, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria.

9. A **EMPRESA PARCEIRA**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a **ADMINISTRAÇÃO**, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço supramencionado pela **EMPRESA PARCEIRA.**

10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11. É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou serviços por ela prestados.

12. A **EMPRESA PARCEIRA** está sujeita às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3779, de 19 de maio de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, inclusive no tocante às condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.

13. A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste

Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Itararé – SP, em 19 de setembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito de Itararé

AMANDA REGINA VAZ DE OLIVEIRA ANDALU
CPF: 318.814.558-66

Testemunha 1
RG Nº: 19.186.752

Testemunha 2
RG Nº: 35.825.863-3